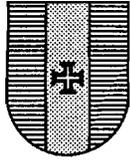


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 126

Quarta - feira, 31 de Dezembro de 1997

4.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1868/97

Altera o plano de amortização da dívida da "Banda Recreio Camponês", previsto no protocolo celebrado com o Governo Regional.

Resolução n.º 1869/97

Nomeia o dr. José Paulo Baptista Fontes, representante da Região, na assembleia geral ordinária da "Empresa de Cervejas da Madeira, Lda." a realizar-se a 26 de Janeiro do próximo ano.

Resolução n.º 1870/97

Nomeia o dr. José Paulo Baptista Fontes, representante da Região, na assembleia geral ordinária da "Empresa de Cervejas da Madeira, Lda." a realizar-se a 27 de Abril do próximo ano.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1868/97

Considerando que a "Banda Recreio Camponês", pessoa colectiva de mera utilidade pública, desempenha um importante papel na divulgação da cultura popular e artística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que por Resolução n.º 1545/87 de 3 de Dezembro e Resolução n.º 875/91 de 1 de Agosto, o Conselho do Governo resolve ceder o imóvel situado na Quinta do Leme, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, destinado à instalação da sede da "Banda Recreio Camponês";

Considerando que ao abrigo das ditas Resoluções e em sua execução, a 13 de Novembro de 1991, foi celebrado entre o Governo Regional e a "Banda Recreio Camponês" um protocolo no qual se convencionou que a referida transmissão far-se-ia pela retribuição de 7.718.750\$00, a ser paga em oito prestações anuais, com início na data da assinatura do referido protocolo e pelos montantes nele estipulados;

Considerando que a "Banda Recreio Camponês", pela sua própria natureza jurídica, ou seja, associação sem fins lucrativos, mostrou-se incapaz de satisfazer os seus compromissos financeiros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu:

- 1 - Alterar o plano de amortização da dívida da "Banda Recreio Camponês" ao Governo Regional, previsto no Protocolo celebrado entre aquelas entidades, a 13 de Novembro de 1991.
- 2 - Aprovar a minuta da alteração do referido protocolo.

- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar na respectiva alteração de protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1869/97

Considerando que no dia 26 de Janeiro de 1998, pelas 11 horas, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária da "Empresa de Cervejas da Madeira, Limitada", que terá lugar nas instalações da Empresa de Cervejas da Madeira, no PIZO - Parque Industrial da Zona Oeste.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu mandar o Doutor José Paulo Baptista Fontes, Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião do dia 26 de Janeiro de 1998, da Assembleia Geral Ordinária da "Empresa de Cervejas da Madeira, Limitada", que terá lugar nas instalações da Empresa de Cervejas da Madeira, no PIZO - Parque Industrial da Zona Oeste, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1870/97

Considerando que no dia 27 de Abril de 1998, pelas 10h30m, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária da "Empresa de Cervejas da Madeira, Limitada", que terá lugar nas instalações da Empresa de Cervejas da Madeira, no PIZO - Parque Industrial da Zona Oeste.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 1997, resolveu mandar o Doutor José Paulo Baptista Fontes, Secretário Regional do Plano e da Coordenação para em nome da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião do dia 27 de Abril de 1998, da Assembleia Geral Ordinária da "Empresa de Cervejas da Madeira, Limitada", que terá lugar nas instalações da Empresa de Cervejas da Madeira, no PIZO - Parque Industrial da Zona Oeste, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 52\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p>Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00														
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															
<p>Execução gráfica "Jornal Oficial"</p>																		